

P.R.E.

42



GUARATINGUETÁ - S.P.

LEI N° 2.942, de  
18 de MARÇO de 1996

*Proc. 0.248.17/96*  
Dispõe sobre a concessão de licença-gestante para Servidoras Municipais, quando adotarem crianças de até sete anos de idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Será concedida licença-gestante de cento e vinte dias para as Servidoras Municipais, tanto da Administração Direta como Indireta, quando fizerem a adoção de crianças de até sete anos de idade.

**Artigo 2º** - A licença, a que se se refere o artigo anterior, será deferida mediante requerimento da interessada e à vista da cópia autenticada do documento de adoção.

**Artigo 3º** - Durante a licença a que se refere esta Lei, a Servidora receberá as vantagens do seu cargo ou função como se estivesse em pleno exercício.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.833, de 1º de julho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.

*V. Flávio Inácio* 11/3